



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

TEMA N. 46 DE IRDR

HONORÁRIOS PERICIAIS. FASE DE EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. O mero distanciamento numérico entre os cálculos apresentados pelas partes e a conta homologada não é critério de fixação da responsabilidade pelos honorários periciais na execução. A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais na fase de execução incumbe, como regra geral, ao executado sucumbente na fase de conhecimento. Excepciona-se a regra geral apenas quando o exequente der causa desnecessária à perícia, notadamente por abuso de direito ou má-fé.

TRIBUNAL PLENO

[TRT-IncResDemRept-0011715-25.2026.5.03.0000](#) – Rel. Des. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho - DJEN - Disponibilização: 16/9/2026.